



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, ESTADO DA BAHIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, **O MUNICÍPIO DE MACURURÉ- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ **14.217.343/0001-17**, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, Macururé- Bahia, aqui representado pelo Prefeito do Município, **Leandro Bergue Gomes da Cruz**, portador do RG nº 988867117- SSP-BA e CPF nº 036.832.075-82, residente na Rua do Campo nº 97- Centro - Macururé - Bahia, denominado **CONTRATANTE** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado à Rua do Campo, s/n inscrito no CNPJ nº 12.360.866/0001-92 representado pela Secretária de Saúde **Larissa Gomes da Cruz**, portadora do CPF nº 069.956.454-99 e RG nº 11.127.980-13 SSP-BA também denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.169.900/0001-81, situada à Av. Antônio Carlos Magalhães, s/n - Centro - Macururé - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA** são os serviços de locação de 04 (quatro) toldos para instalação de barreiras, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a disseminação do Covid 19 neste município, conforme Art. 24 inciso IV da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal 033 de 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. (O regime de execução do objeto ora pactuado será de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** através de depósito na conta corrente do (a) Contratado (a) do(a) qual seja titular, o valor global de R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo a locação por diária no valor por unidade de R\$ 80,00 (oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. **O CONTRATANTE** pagará à (ao) **CONTRATADA (O)** o valor em parcelas mensal, 1ª de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) 2ª de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais) e 3ª de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) conforme solicitação por diária, logo após a execução completa dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo setor competente.



4.2. Nenhum pagamento isentará a (o) **CONTRATADA (O)** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos critérios de reajustamento e atualização monetária.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLAUSULA SEXTA - Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega.

6.1. O presente contrato terá vigência até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Class. Econômica: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 2

Unidade Orçamentária: 3.01.01 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.101 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 14

CIÁUSULA OITAVA - Das garantias.

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA - Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes.

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. As partes tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (hum por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados **pro rata temporis**, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3. A (O) **CONTRATADA (O)** está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, exceto ao que se refere o item 9.5 deste.

10.4. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada.

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da (do) **CONTRATADA (O)**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

11.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

11.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



- 11.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.
- 11.10. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seu pessoal, quando for o caso.
- 11.11. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos casos de rescisão.

- 12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 12.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vinculação.

- 13.1. O presente Contrato é oriundo da dispensa de licitação emergencial **nº 015/2021** conforme Art. 24 inciso IV da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal 033 de 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação aplicável à Execução do Contrato e Especialmente aos Casos Omissos.

- 14.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as legislações estaduais e federais, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais.

- 15.1. O (A) **CONTRATADO** (A) colocará a disposição da **CONTRATANTE**, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;



PRÉFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



15.2. A (O) **CONTRATADA** (O) implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro.

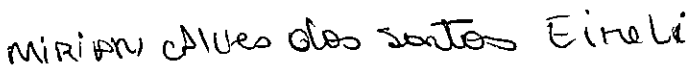
16.01. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes, o foro da **CONTRATANTE**, como o único competente para tanto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam, seus efeitos jurídicos e legais.


Macururé, 29 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Macururé
CONTRATANTE


Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Miriam Alves dos Santos Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 545.878.595-91


CPF 039.119.245-00



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1653

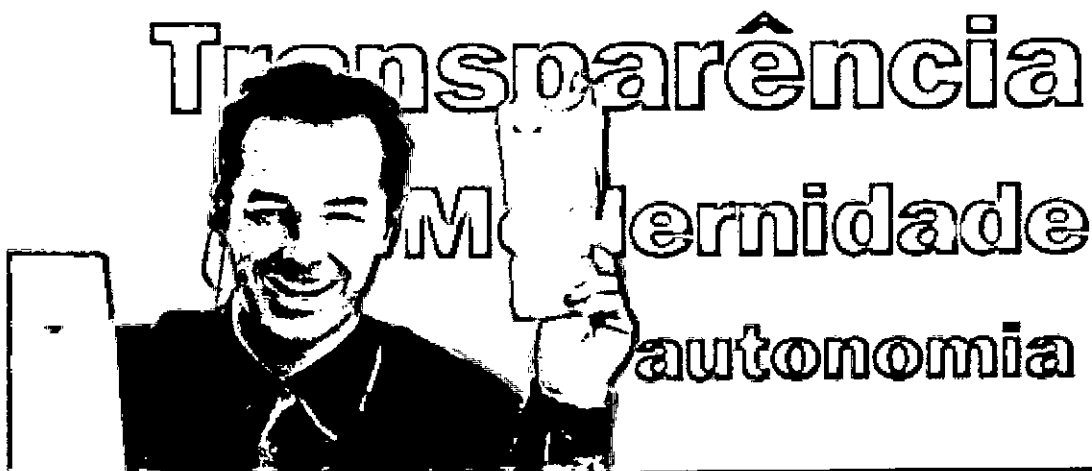
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 012/2021 - Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais específicos de limpeza e higiene hospitalar para uso nas Unidades de Saúde do Município.
- **Extrato de Dispensa Emergencial Nº 015/2021 - Contrato Nº 064/2021 - Mirian Alves dos Santos EIRELI.**

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUAMXCTVXKG4DLNXJCKASA



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO



EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL E CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Macururé torna público o extrato da seguinte dispensa emergencial e contrato:

Dispensa nº 015/2021

Contrato nº 064/2021

Objeto: Serviços de locação de 04 (quatro) toldos para instalação de barreiras, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a disseminação do Covid-19 neste município, conforme Art. 24 inciso IV da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações; Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal 033 de 07 de janeiro de 2021.

Contratada: MIRIAN ALVES DOS SANTOS EIRELI

Valor global: R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais)